



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 208/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2025**  
**PROCESSO Nº 403/2025**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PONTOLUX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.694.195/0001-04, com sede na Rua Fabio Brito de Azambuja, nº 757, Loja 101, Bairro São Cristóvão, Cidade de Lajeado/RS, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 O presente contrato tem como objeto a locação de enfeites para a Decoração Natalina 2025, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>LOCAL: 1º Rótula do Município</b>					
01	Árvore Natalina medindo 4,0 m x 1,5 m, com ramos verdes simulando uma árvore real iluminada, com cordões led 3.000k e decorada com elementos natalinos com fiação, acionamento, instalação, manutenção e retirada.	UN.	1	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00
02	Contorno com neon-led 3.000k no letreiro de Santa Tereza delineando-se formato, fixação, fiação, acionamento, instalação, manutenção e retirada.	UN.	1	R\$ 535,00	R\$ 535,00
03	Guirlanda Gigante medindo 1,5 m decorada com elementos natalinos e iluminada com cordão led 3.000k, fixação, fiação, acionamento, instalação, manutenção e retirada.	UN.	1	R\$ 1.326,00	R\$ 1.326,00
<b>LOCAL: Postes de Iluminação do Município</b>					
04	Contornos com smart-led RGB (colorido), grau de proteção IP65 ou superior, no corpo do poste, com iluminação de movimento, luz e cor. Incluindo fixação, fiação, acionamento, instalação, manutenção e retirada.	UN.	9	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
05	Chuva de Snow Led na cor 6500k de 50cm transparente. Incluindo fixação, fiação, acionamento, instalação, manutenção e retirada.	UN.	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
06	Estrutura de Feliz Natal de metal contornada com Neon Led 6500k. Incluindo fixação, fiação, acionamento, instalação, manutenção e retirada.	UN.	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 16.211,00</b>

**Parágrafo único:** Haverá uma manutenção semanal nos dias a serem combinados entre as partes. A retirada dos itens fica prevista a partir do dia 06/01/2026.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
**CLÁUSULA SEGUNDA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**2.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 16.211,00 (dezesseis mil duzentos e onze reais), a ser paga na conta bancária indicada pela contratada, mediante apresentação da nota fiscal, nas seguintes condições:

- a) 50% após a assinatura do contrato.,
- b) 50% após o término da instalação.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1** As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO  
2369500232111 – MANUTENÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS  
(925) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0001 – RECURSO LIVRE

#### **DA VIGÊNCIA**

##### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- f) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

#### **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.  
\* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- \* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**Parágrafo Único:** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

## **DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

### **CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA:**

**9.1** A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal do Turismo, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**9.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

**9.3** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 11 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
GISELE CAUMO  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PONTOLUX LTDA**  
**CNPJ: 12.694.195/0001-04**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**  
Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428